

**LEI Nº 2.249 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso do espaço situado no Centro de Informações Turísticas de Sobral (CIT), que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial do espaço situado no Centro de Informações Turísticas de Sobral (CIT), em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei.

**Art. 2º** A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do espaço, nos moldes indicados pelo Poder Concedente.

**§ 1º** As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

**§ 2º** As atividades comerciais a serem exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública.

**§ 3º** Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias



que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**§ 4º** A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º** A Concessionária que irá explorar comercialmente o espaço responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão.

**§ 1º** A concessão não exige a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido.

**§ 2º** Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas.

**Art. 5º** A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo espaço.

**Art. 6º** A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

**Art. 7º** É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão.

**Art. 8º** Os imóveis de propriedade do município serão geridos e terão seus processos de concessão definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), competindo-lhe a emissão do instrumento de outorga e a respectiva fiscalização da outorga concedida, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos.

**Parágrafo único.** A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2216/2022**

Ref. Projeto de Lei Nº 065/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso do espaço situado no Centro de Informações Turísticas de Sobral (CIT), que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301